

Palácio Legislativo Água Grande

Câmara Municipal
Estância Turística de Paraguaçu Paulista

CM Paraguaçu Paulista

Protocolo Data/Hora
14.401 03/05/2012 16:44:15
Responsável: *my*

INDICAÇÃO Nº 185 /2012

“INDICA AMPLA CAMPANHA JUNTO AO COMERCIO PARA DIVULGAÇÃO DA LEI Nº 2.771 DE 06/05/2011 QUE PROIBE A ENTRADA DE PESSOAS EM ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS OU REPARTIÇÕES PUBLICAS COM CAPACETE, MASCARAS, GORRO OU QUALQUER FORMA QUE OCULTE A FACE PARCIAL OU TOTAL DO CIDADÃO”

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

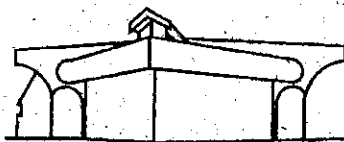
O vereador que a esta subscreve, nos termos regimentais vigente, **I=N=D=I=C=A** ao senhor Prefeito Municipal **EDNEY TAVEIRA QUEIROZ** ampla campanha junto ao comercio para divulgação da Lei nº 2.771 de 06/05/2011 que proíbe a entrada de pessoas em estabelecimentos comerciais ou repartições publicas com capacete, mascaras, gorro ou qualquer forma que oculte a face parcial ou total do cidadão.

JUSTIFICATIVA

A Lei nº 2.771 de 06/05/2011, esta relacionado a segurança publica e as proibições que estabelece a lei vem prevenir abusos de meliantes que utilizam desse acessórios que ocultar a face para as praticas de roubos. Como estamos aproximando de um período de baixa temperatura, e ainda com a com o inverno que se aproxima, é comum o uso de gorros e acessórios que são utilizados para abrigar do frio, da então acredito que seja necessário uma ampla campanha junto aos comerciantes para alertá-los quanto a proibição que a Lei estabelece, visando maior segurança junto ao comercio.

Palácio Legislativo Água Grande, 03 de Maio de 2012

EDIVALDO VIEIRA DA ROCHA
Vereador



Palácio Legislativo Água Grande

Câmara Municipal
Estância Turística de Paraguaçu Paulista

LEI Nº 2.771, DE 06/05/2011

Autoria do Projeto: Vereadores João Rio Zampronio Villarino,
Edivaldo Vieira da Rocha e Paulo Roberto Pereira

Institui no perímetro urbano do Município de Paraguaçu Paulista a proibição da entrada de pessoas em estabelecimentos comerciais ou repartições públicas com capacetes, máscara, gorro ou qualquer forma que oculte a face, parcial ou total do cidadão.

FERNANDO RODRIGO GARMS, Presidente da Câmara Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista, faz saber que a Câmara **APROVOU** e ele, nos termos do artigo 57, § 7º, da Lei Orgânica do Município, **PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído no âmbito do perímetro urbano do Município da Estância Turística de Paraguaçu Paulista a proibição terminante da entrada de pessoas em estabelecimentos comerciais ou repartições públicas, com capacetes, máscara, gorro ou qualquer artifício que oculte a face, parcial ou total do cidadão.

§1º - Todo estabelecimento comercial ou repartição pública, aberta ao público fica obrigado a colocar uma placa na entrada do mesmo, indicando a proibição do mesmo, ficando proibido o atendimento.

§2º - Os mototaxistas, motoqueiros e acompanhantes, assim que estacionarem suas motos terão que, imediatamente, tirar o capacete e demais indumentárias descritas no caput deste artigo, inclusive em postos de combustíveis e estacionamentos, sob pena de responsabilidade civil e criminal, na mesma sanção, aplicadas aos comerciantes que desrespeitarem a presente Lei de serem penalizados conforme regulamentação a ser feita pelo Poder Executivo.

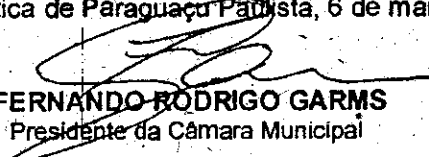
§3º - Todo cidadão só poderá usar o capacete com a moto ou veículo similar em andamento, sem ferir o Código e as leis que regem o trânsito de qualquer natureza nas vias terrestres do território nacional, abertas a circulação, garantido o direito do trânsito seguro.

Art. 2º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 3º - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Estância Turística de Paraguaçu Paulista, 6 de maio de 2011.


FERNANDO RODRIGO GARMS
Presidente da Câmara Municipal



Palácio Legislativo Água Grande

Câmara Municipal
Estância Turística de Paraguaçu Paulista

REGISTRADA na Secretaria em livro próprio na data supra e **PUBLICADA** por Edital afixado em local público de costume.

LEONARDO VOLCEAN CARRENO
Secretário Geral Interno da Câmara Municipal